



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 48/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe autorizar a cessão de uso de bem público e a formalização de Termo de Cooperação com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí, além de permitir repasse financeiro mensal com vistas à manutenção e expansão das atividades da referida entidade, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa. A matéria versa sobre gestão patrimonial, organização administrativa e celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, o que se insere na competência municipal (art. 30, I e II, da CF) e na competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar projetos que tratem da estrutura e funcionamento da administração pública (art. 61, §1º, II, "e", CF).
2. Constitucionalidade e Legalidade. O projeto é constitucional e legal, pois observa os princípios da administração pública (art. 37, CF), especialmente ao prever mecanismos de controle, deveres da entidade parceira e hipóteses de suspensão ou revogação da cessão. O repasse financeiro encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo condicionado à formalização de instrumento jurídico específico (Termo de Fomento/Colaboração) e à existência de dotação orçamentária.
3. Juridicidade. A proposta está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, respeitando a legislação civil, ambiental, orçamentária



e administrativa. A previsão de fiscalização, prestação de contas, obrigações da entidade e disposições sobre reversão do bem público são compatíveis com a boa prática legislativa.

4. Técnica Legislativa. A redação está de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, com organização sistemática, linguagem clara, articulação entre dispositivos e correta indicação das condições e limites para os atos autorizados.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

São João do Ivaí, 08 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'T' inicial grande e estilizada.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação

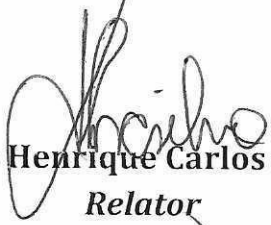


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 48/2025, acompanhando o relator, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 48/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 48/2025 autoriza a cessão de bem público e o repasse financeiro mensal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de São João do Ivaí, com a finalidade de implantação de uma mini usina de reciclagem, conforme previsto em Termo de Cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Previsão Orçamentária O impacto financeiro para o ano de 2025 é de R\$ 45.000,00, com parcelas mensais de R\$ 9.000,00 de agosto a dezembro, conforme demonstrado no documento de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Contabilidade Municipal. Os recursos serão providos por dotação orçamentária própria a ser autorizada no Projeto de Lei nº 53/2025.
2. Planejamento Plurianual Para a continuidade da parceria a partir de 2026, o Poder Executivo prevê a inserção das despesas no Plano Plurianual 2026–2029 (PL nº 42/2025), atendendo ao princípio da programação orçamentária e financeira.
3. Responsabilidade Fiscal A proposta observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao condicionar os repasses à existência de recursos e prever fiscalização e prestação de contas, não configurando despesa obrigatória de caráter continuado.



III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da regularidade da documentação apresentada e da compatibilidade orçamentária, manifesta-se esta relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2025.

São João do Ivaí, 08 de agosto de 2025.

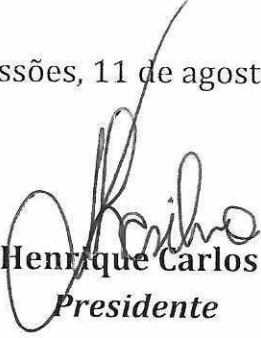
Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 48/2025, acompanhando a relatora, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**, por estar a proposição em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora

Edgar Santos de Carvalho
Membro